



o futuro em nossas mãos

Lei Nº 1.617/2010

Dispõe sobre a concessão de Estabilidade Financeira a servidores públicos municipais, quanto a gratificação ou comissão percebida a qualquer título, por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos ou 07 (sete) intercalados, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itambé, Estado de Pernambuco, **FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sancionó a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurada aos servidores públicos municipais de Itambé estabilidade financeira, quanto à gratificação ou comissão percebida a qualquer título, por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos, ou 07 (sete) intercalados, facultada a opção de incorporar a de maior tempo exercido ou a última de valor superior, quando esta for atribuída por prazo não inferior a 12 (doze) meses, vedada a sua acumulação com qualquer outra de igual finalidade.

Parágrafo Único - A estabilidade financeira de que trata este artigo somente é assegurada aos servidores que, até 120 (cento e vinte) dias da data da entrada em vigor desta lei, preencherem os requisitos exigidos no caput deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé, em 23 de abril de 2010.


José Frederico César Carrazzoni

Prefeito

Rua Josué de Castro, 84 - CEP 55.920-000 - Fone: 81-3635.1156
Itambé/PE - CNPJ 10.150.050/0001-09